

À Diretoria de Recursos Humanos
para as devidas providências,
observados os princípios legais.

Palmas/TO, 25/03/11

José Maria Teixeira
Diretor Geral

ATO PGJ/CGMP nº 002/2011



OK
Francisco das Chagas dos Santos
Chefe do Departamento de RH
e Folha de Pagamento-PGJ-TO
Mat. 69507

Dispõe sobre a declaração de renda, bens
e valores por parte dos membros.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela alínea "b", inciso XII, do artigo 17 e inciso IX do artigo 39, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de Janeiro de 2008, e;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei nº 8.429/92, combinado com o artigo 1º da Lei nº 8.730/93, que determinam a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, bem como no final de cada exercício financeiro e no término do exercício do cargo, por parte dos membros do Ministério Público; e

Considerando que o cumprimento dessa obrigação poderá ser feito mediante a entrega de cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal:

RESOLVEM

Art. 1º. Determinar a todos os membros em atividade da instituição, que enviem à Corregedoria Geral, anualmente, a declaração dos bens, renda e valores que compõem seu patrimônio privado, bem como do cônjuge ou companheiro(a), até o momento em que passarem à inatividade.

Parágrafo único. A declaração deverá ser enviada em envelope lacrado, por meio de expediente indicando seu conteúdo, até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 2º. Os integrantes da Corregedoria Geral serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens e rendimentos que forem entregues e deverão, conseqüentemente, adotar todas as medidas previstas na regulamentação pertinente para preservar sua confidencialidade, nos termos do



art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal e do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730/93.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2011.



CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça



JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor Geral